**JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR,** vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe é conferida por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2024**

***SÚMULA –*** *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E PORTADORES DE TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Porecatu, o selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH –, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º – São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH.

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAHs no quadro de funcionários.

Art. 5º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Porecatu, 18 de março de 2024.

# JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

VEREADOR

Apoiamento:

**JUSTIFICATIVA**

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando benefícios às pessoas com autismo nas áreas de saúde e educação, bem como, reforçou direitos básicos, entre eles, o direito ao trabalho.

A matéria aqui apresentada, busca valorizar e incentivar a inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – na sociedade, por outro lado, visa estimular as empresas públicas e privadas a promoverem ações, isoladas ou em parceria, que possam facilitar esta inclusão.

Por muitos anos, pessoas com deficiência – físicas, intelectuais, autistas, portadores de TDAH – ficaram à margem do convívio social cotidiano das instituições (escolas, famílias, igrejas, trabalhos), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio. Atualmente, a sociedade em geral está entendendo que aquelas diferenças não impedem a interação social destas pessoas, apenas fazem necessárias adaptações diversas do meio e da coletividade.

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, de modo geral, se resumem à capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, a fim de facilitar a convivência.

É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

O presente projeto de lei busca incentivar e reconhecer aquelas empresas que atuam com responsabilidade social, buscando afastar o preconceito para com as pessoas com transtorno do espectro autista e TDAH.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Porecatu, 18 de março de 2024.

# JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

VEREADOR